

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 115/2013
PROC. Nº 1339193/2013

EDITAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE, por intermédio do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 2.799/2013-PMB, de 17 de setembro de 2013, publicada no D.O.M nº 12.413, de 17 de setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 22/10/2013 às 09:00h

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, incluindo Assistência Técnica, Mão de Obra, Reposição de Peças e demais materiais necessários ao serviço, objetivando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Belém e demais unidades, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O Edital estará disponível nos sites www.belem.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações neste Edital, prevalecerão às constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. A adjudicação será por ITEM e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata, na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam cadastrados ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no **COMPRASNET**.

3.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1.2. As empresas não cadastradas no **SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2. Empresa declarada inidônea ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

3.2.3. Empresas que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.

3.2.4. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

3.2.6. Empresa que entre os dirigentes, acionistas ou detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

3.2.7. Cooperativas.

3.2.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br (§1º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (§5º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

4.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§4º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

4.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, as licitantes deverão, por ocasião do credenciamento, informar que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06.

4.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no subitem 15.1 deste edital.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante petição a ser enviada, preferencialmente para o endereço eletrônico licitacao.cpl@gmail.com

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

5.1.2. Acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação da proposta.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE**, para o endereço eletrônico licitacao.cpl@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.1. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal www.comprasnet.gov.br, para ciência de todos os interessados.

6. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta de Preços (Menor preço global dos serviços)**, a partir da publicação do Edital no D.O.M. às 09:00hs do dia 08/10/2013, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no **sistema eletrônico** durante a **sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo **ônus** decorrente da **perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de **sua desconexão**.

6.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5. A Proposta de Preços deverá conter:

- 6.5.1. **Prazo de validade**, não inferior a **90 dias**, a contar da data de sua abertura;
- 6.5.2. **Especificação clara e detalhada dos serviços**, de acordo com o Edital e seus anexos.
- 6.5.3. **Valor Unitário por Item e Valor Global dos Serviços**, expresso, numericamente e por extenso, em moeda corrente nacional;
- 6.5.4. **O preço proposto dos serviços não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela SEGE/PMB, com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.**
- 6.5.5. **O preço unitário não poderá ser superior ao valor estimado no Termo de Referencia Anexo I.**
- 6.5.6. **Prazo máximo da execução dos serviços**, conforme solicitado na Ordem de Serviço anexo VII.
- 6.5.7. **Cotação para todos os itens cotado;**
- 6.5.8. **Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços**, será de:
- 06 (seis) meses para a mão-de-obra executada;
 - 01 (um) ano para compressor substituído; e,
 - 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.
- 6.5.9. **Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas**, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte, instalação e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- 6.5.10. Os seguintes dados da licitante: **Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço eletrônico número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 6.5.11. **Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.**
- 6.5.12. **Não serão admitidas propostas que contenham exigência de faturamento mínimo.**
- 6.6. O prazo de garantia exigido no item 6.5.8 começa a contar a partir da emissão do atestado de conclusão definitiva dos serviços, expedido pela UNIDADE/PMB, em consonância com as disposições legais pertinentes.
- 6.7. Caso os prazos estabelecidos nos subitens do item 6.5 não estejam expressamente indicados na proposta eletrônica, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s).
- 6.8. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão pública.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da proposta.
- 6.11. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.
- 6.12. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.13. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 6.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo de decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7. ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. **A partir das 09:00 horas** do dia **22/10/2013** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº. 115/2013**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 7.4. **Será desclassificada a proposta que:**
- 7.4.1. Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus anexos**.
 - 7.4.2. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **PMB**.
- 7.5. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexecutável(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo Pregoeiro, com a conseqüente exclusão do(s) respectivo(s) LICITANTE(s) da etapa de lances.
- 7.5.1. Serão considerados inexecutáveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo **LICITANTE**.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.2. **O valor do lance** deverá corresponder ao **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**, em moeda nacional com duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3.1. **O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema**, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).
- 8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.
- 8.4.1. Lances considerados inexecutáveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 8.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.1. Alternativamente ao disposto no subitem 8.7 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.
- 8.8. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **O LICITANTE VENCEDOR SERÁ CONVOCADO PARA ENVIAR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS EM (FORMATO WORD ou PDF – ZIPADO): a) A Proposta de Preço**, contendo informações detalhadas, para a verificação da exequibilidade do lance ofertado pela Unidade Técnica, através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET**, com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.1. As licitantes convocadas, que no prazo acima determinado, não encaminharem as documentações relacionadas, terão suas propostas recusadas do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com o edital e com a legislação que rege o objeto do certame, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, conforme subitem 25.1 (item 9 e 10).
- 9.1.2. Também terão suas propostas recusadas os licitantes que depois de notificados para a comprovação da exequibilidade de suas propostas não restar devidamente comprovada ou não atenderem ao chamamento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, conforme subitem 25.1 (item 9 e 10).
- 9.2. Para julgamento e **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS (Quantidade X Preço Unitário de cada Item)**, observadas as especificações técnicas e exigências definidas neste Edital, devendo o pregoeiro decidir motivadamente sobre aceitação dos preços obtidos.
- 9.2.1. É assegurada, no presente pregão, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.
- 9.2.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor lance).
- 9.2.2. No presente pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.2.2.1. Não ocorrendo a contratação da **microempresa ou empresa de pequeno porte**, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o menor preço.
- 9.2.4. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**.
- 9.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.4. Se a proposta ou lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.
- 9.4.1. Ocorrendo a situação à que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo, porém, negociar condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos.



9.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

9.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7. O(A) Pregoeiro (a) poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE, dos demais órgãos participantes ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor da melhor oferta terá sua habilitação confirmada imediatamente no SICAF através da internet (on-line).

10.1.1. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no SICAF o direito de apresentar via fax nº. (0xx91) 3226-1921/1339 ou por meio eletrônico, através do endereço licitacao.cpl@gmail.com, a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIII do Art.11 do Decreto nº. 3.555/2000, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

10.1.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem 10.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária via fax nº. (0xx91) 3226-1921/1339 ou por meio eletrônico, através do endereço licitacao.cpl@gmail.com

10.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da L.C. Nº 123/2006.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado, ou poderá ser revogada a licitação.

10.4. **O detentor da melhor oferta regularmente aceita**, deverá encaminhar no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, em **(FORMATO WORD ou PDF)**, através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET**, as seguintes documentações de habilitação (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas):



10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores**, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) **Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada**, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, e; Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, **(LC) maiores que um (>1)**, analisada automaticamente pelo **SICAF**.
 - a1) As empresas que apresentarem resultado **inferior ou igual a um** em qualquer dos índices anteriormente referidos, deverão comprovar o capital no mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93 e Capítulo 7, item 7.2, da IN nº 05/95 – MARE;
 - a2) Se necessária à atualização do **Balanco** e do **Capital Social**, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o **memorial do cálculo correspondente**.
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- c) **Certidão Simplificada** com capital social integralizado e, **preferencialmente**, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços a ser contratado, sob pena de inabilitação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta na forma da lei.



10.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, que comprove(m) que o licitante já forneceu e executou ou está fornecendo e executando, o material e os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. ✓

10.4.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.**
- b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.
- c) **Declaração autorizando a PMB para investigações complementares** que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.
- d) **Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados**, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.
- e) **Declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para executar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do presente termo de referência;**
- f) **Declaração expressa de que a empresa licitante, com sede em Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém**, informando o responsável, endereço e telefone para contato, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura da Ata**, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.
- f1) **Caso a empresa vencedora não possua representante na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade**, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da PMB, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura da Ata**, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena revogação da Ata e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.
- g) **Declaração de que possui disponibilidade de ferramentas, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços.** Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infra-estrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.
- h) **Declaração de visita técnica obrigatória expedida pelo responsável técnico da licitante**, de que possui conhecimento pleno das condições, peculiaridades, requisitos técnicos e locais de execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo constante no Anexo III. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de **02 (dois) dias** antes da data de abertura da sessão pública, das **08:30 às 11:30 e de 15:00 às 17:00h**, através dos telefones constantes no **item 13** do Termo de Referência, anexo I do edital.



10.5. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e caso ela venha a ser contemplada com os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006** deverá ainda apresentar o seguinte documento:

10.5.1. **Declaração firmada pelo representante legal da empresa**, de não haver nenhum dos impedimentos previstos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo IV.

10.6. A não apresentação dos documentos acima referenciados **implicará na inabilitação** do licitante.

10.7. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

10.8. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.9. O licitante vencedor, uma vez convocado após o encerramento da Sessão Pública, deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação/SEGE/PMB, situada na Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás - CEP 66.060-230, Belém-PA, no horário de 08 às 13 horas e 15 às 17 horas., no prazo de **03 (três) dias**, os originais da documentação de habilitação, bem como o original da proposta, devidamente assinada pelo Representante Legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, observadas as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

10.10. Será considerado vencedor o licitante que apresentou o menor preço e estiver regularmente habilitado.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

11.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.



11.6. Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.4.1. **Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.**

12.4.2. **O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.**

12.4.3. **A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações**

12.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

12.5.1. **Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.**

12.5.2. **Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.**

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado e publicado o resultado, a SEGE convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo V**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

13.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e





- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 13.1.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.603, de 01.10.2007, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).
- 13.1.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(o) registrado(s).
- 13.2. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da prestação de serviços.
- 13.2.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 bem como art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 13.3. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMB;
- 13.4. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Belém convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.
- 13.4.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a PMB.
- 13.5. Durante a vigência da ata, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim.
- 13.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, por escrito e em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização do órgão gerenciador e anuência do Adjudicatário, constantes nos Decretos 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 48.804A/2005.
- 14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do § 2º, art. 8º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

15. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V, §2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 48.804A/2005.

16. DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Entende-se por órgão Participante o órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

16.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 48.804A/2005, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

16.3. Compete ao Órgão participante:

16.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

16.3.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

16.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

16.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4. O Órgão Gerenciador da ata Será a SEGEF/PMB UASG: 925387.

17. DOS NÃO PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA (ADESÕES A ATA)

17.1. Entende-se por órgão não participante o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

17.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.3. Somente será permitida adesão a ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

17.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



18. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEPI será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a empresa fornecedora para a qual deve ser emitida a ordem de serviço.

18.2. A convocação do prestador de serviços registrado em primeiro lugar, pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEPI, será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço pela **Secretaria/Unidade** da Prefeitura Municipal de Belém, que conterà, pelo menos, o número da Ata, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local e o prazo máximo de execução dos serviços.

18.3. Aquele que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata e na legislação pertinente.

18.3.1. Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEPI poderá indicar o próximo prestador de serviços para o qual deve ser destinada a Ordem de Serviço, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao prestador inadimplente.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO EM ATA

19.1. O objeto contratado será recebido:

19.1.1. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, para o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

19.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, em 5 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo em vista as especificações contidas no Anexo I deste edital em referência e da Ordem de Serviço.

19.2. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 48.804A/2005 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



20.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Belém para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

20.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.

20.3. Será realizada pesquisa Periódica de Mercado para verificação da comprovação da vantagem dos preços registrados.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

21.1. A empresa prestadora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. O cancelamento será a pedido, quando a empresa prestadora comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

21.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Belém, quando:

- a) A empresa prestadora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa prestadora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) A prestadora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-lo;

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Belém fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

21.3. A defesa a que alude o subitem 21.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Assinatura)

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

22.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela Prefeitura Municipal de Belém, quando caracterizado o interesse público.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

23.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento**, mediante a apresentação da Fatura (**Nota Fiscal**) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

23.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

23.4. Será procedida consulta "**Online**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

23.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento





23.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE/PMB, em favor do **CONTRATADO**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

23.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota **fiscal/fatura**, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

24. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

24.1. O prazo de vigência da Ata será de até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição legal.

24.1.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de **início** e incluir-se-á o do **vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nas unidades/PMB.

24.1.3. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, nas unidades/PMB, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

25. PENALIDADES

25.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar a Ata ou o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração..
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

25.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

25.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

25.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

25.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

25.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 25.1.

25.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

26. FONTE DE RECURSO

26.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão, serão utilizados os recursos orçamentários destinados a esta Prefeitura no elemento de despesa para contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

27.2. **Fica assegurado à PMB o direito de, no interesse da Administração**, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

27.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.4. O pregoeiro se reserva na prerrogativa de suspender o pregão a qualquer momento para diligenciar no que concerne a quaisquer aspectos das propostas das licitantes.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMB.



SEGEPI
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



27.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

27.7. A prestadora com preço registrado deverá manter durante a vigência da Ata e do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

27.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

27.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta
ANEXO III	- Modelos de Declarações
ANEXO IV	- Modelo para ME ou EPP
ANEXO V	- Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	- Minuta do Contrato
ANEXO VII	- Minuta da Ordem de Execução dos Serviços

Belém, 08 de outubro de 2013


José Guedes da Costa Júnior
Pregoeiro da PMB
Portaria nº. 2.799/2013-PMB